



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 095/2015

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL** representado pelo Secretário Municipal Sr. Rogério Von Randow, inscrito no CPF/MF sob o nº: 713.738.616-49 e CI nº MG 3.999.594, emitida pela SSP/MG doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **DAYSE DE ANDRADE TARRICONE-EPP**, com sede à Rua Itapicuru, nº 824 – Bairro: Perdizes – São Paulo/SP - CEP: 05.006-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.036.372/0001-94, neste ato representado por Dayse de Andrade Tarricone inscrita no CPF/MF sob o nº 898.575.698-20 e CI nº 7.821.806 SSP/SP doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, regendo-se o presente instrumento, conforme inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo nº 138/2015, Inexigibilidade de Licitação nº 018/2015, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para confecção de maquetes táteis, que são peças tridimensionais resistentes ao toque, utilizando de materiais que não oferecem danos ao usuário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR ESTIMATIVO DOS SERVIÇOS / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS BENS OU SERVIÇOS

2.1 O valor total estimado para a contratação é de R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais), sendo 50% (cinquenta por cento) pagos em até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) pagos em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do equipamento.

LOTE	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO/ETAPAS DE TRABALHO
01	01	UN	01	<p><u>Base contendo uma réplica de um sepultamento humano:</u> Maquete tátil- Estrutura: O tamanho da maquete será de 42 cm x 30 cm. O material utilizado para execução estrutural do crânio será resina. Este será pintado dando o realismo de um crânio de verdade. Ao lado terá um amarrado com vários ossos pequenos. Este crânio estará em uma base de madeira com cimento. O crânio estará encostado em uma pedra, conforme dados do arqueólogo como foi encontrado. A maquete tátil estará acompanhada de etiquetas com foto, em dupla leitura (tinta e braille). Embalagem:</p>



				A maquete tátil irá protegida por uma caixa de madeira.
01	02	UN	01	Maquete tátil de uma caverna com escavação e estratigrafia: Maquete tátil- Estrutura: O tamanho da maquete será de 70 cm x 40 cm x h= 40 cm. O material utilizado para execução estrutural da caverna será poliuretano coberto com massa, pedras, areia e outros. Esta será em parte pintada com tinta automotiva, terra e com partes cobertas em gramas (sintéticas) e árvores de material plástico dando um realismo. A maquete terá uma base de madeira, como suporte da caverna, riacho, gramas e árvores. A maquete será similar à realidade, conforme dados do arqueólogo como o local foi encontrado. Embalagem: A maquete tátil irá protegida por uma caixa de madeira.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO OU EXECUÇÃO, CONDIÇÃO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1 Os serviços a serem prestados pela empresa da Contratada deverão estar em consonância com o seguinte cronograma de execução:

Item 01 - Base contendo uma réplica de um sepultamento humano:		
ETAPAS	DESCRIÇÃO	TEMPO DE EXECUÇÃO
Primeira Etapa	Reunião e informações acerca do trabalho	2 (dois) dias e meio
Segunda Etapa	Compra de material	2 (dois) dias e meio
Terceira Etapa	Projeto para execução	5 (cinco) dias
Quarta Etapa	Execução do trabalho	10 (dez) dias
Prazo de entrega final do item 01: 20 (vinte) dias		
Item 02 - Maquete tátil de uma caverna com escavação e estratigrafia:		
ETAPAS	DESCRIÇÃO	TEMPO DE EXECUÇÃO
Primeira Etapa	Reunião e informações acerca do trabalho	5 (cinco) dias
Segunda Etapa	Compra de material	5 (cinco) dias
Terceira Etapa	Projeto para execução	10 (dez) dias
Quarta Etapa	Execução do trabalho	20 (vinte) dias
Prazo de entrega final do item 02: 40 (quarenta) dias		
Prazo total para entrega final dos itens 01 e 02: 60 (sessenta) dias		

3.2 As peças (item 01 e item 02) deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias, a contar da entrega da ordem de serviço.



3.3 O local para a entrega do equipamento é Avenida Nilo Figueiredo 62, Centro - Lagoa Santa – MG. Contato: CAALE - 031 3681- 8755 – CAALE.

3.4 A contratada deverá substituir, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação, sem ônus para o Contratante, as peças ou partes destas entregues em desacordo com as características constantes neste Termo de Referência ou não, aceito pelo Contratante, ou em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos.

3.5 A Contratada garante a execução de uma manutenção/restauro das peças em seis meses, a contar da data de entrega do equipamento, havendo necessidade. O trabalho de manutenção/restauro, sem ônus para a Contratante, havendo necessidade, não deverá ultrapassar 10 (dias) úteis, a partir do recebimento da peça (ou das peças) pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 Ficam designados como fiscais do contrato, o servidor Cleito Pinto Ribeiro, CPF 869.744.166-87 e a servidora Rosangela Albano Silva, CPF 228.051.846-53, autorizados a acompanhar, fiscalizar e atestar as notas fiscais.

4.2 As peças serão conferidas/acompanhadas no ateliê em São Paulo/SP, quanto às especificações técnicas e design previamente acordados, pelo Sr. André Strauss, curador da Exposição “Morte e Vida na Lapa do Santo”.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto contratado está prevista e indicada no processo pela área competente da **PREFEITURA**, sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO	FICHA
02.05.05.13.392.0031.2117.4.4.90.52.00	512

5.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2015 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

6.1 Este contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da sua assinatura, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

6.2 As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

7.1. CONTRATADA:

7.1.1. A contratada deverá realizar, em seis meses, manutenção das peças, sem ônus para a Contratante.

7.1.2. A contratada deverá entregar as peças em pleno acordo com as especificações previamente acordadas.

7.2. CONTRATANTE

7.2.1. Encaminhar Ordem de Serviço/Fornecimento indicando: o local da entrega da peça licitada;

7.2.2. Fiscalizar a entrega e o objeto da licitação, nos termos do título 6 deste termo de referência;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por consenso das partes ou pelo inadimplemento de qualquer das obrigações nele assumidas, e ainda pela superveniência de motivos que dificultem sua integral execução, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dado pela parte que dele se desinteresse, sem prejuízo das programações que estejam em andamento.

8.2 Caso a **CONTRATANTE** decida pela rescisão deste instrumento, deverá efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** pelos serviços executados até a data do aviso.

8.3 Demais casos não previstos neste Instrumento serão resolvidos, no que couber, nos termos dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Se a **CONTRATADA** apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

9.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos

5

21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I. Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II. Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOCUMENTOS TÉCNICOS

10.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo (s), assinado(s), datado(s) e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa prestou ou presta os serviços compatíveis com o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes.

11.2 Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial, bastando para isso mero aviso, sempre por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência apurada.

11.3 Casos omissos serão resolvidos por consenso entre as partes e formalizados através de Termos Aditivos.

11.4 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE PREÇOS.

12.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG.

b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído em uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos.

c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento.



d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

13.1 As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, que o presente contrato, não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas através de termos aditivos ou apostilamento, se este permitir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

15.1 Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo nº 138/2015 – Inexigibilidade de Licitação 018/2015**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigirse-á rigorosa obediência ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Lagoa Santa, 18 de dezembro de 2015.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
ROGÉRIO VON RANDOW
CONTRATANTE


DAYSE DE ANDRADE TARRICONE-EPP
DAYSE DE ANDRADE TARRICONE
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 110.475.236-04


CPF: 029.013.696-26